



PARECER JURÍDICO N. 02/2025

Referência: Projeto de Resolução
001/2025

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: Constitui as Comissões
Permanentes para o biênio de
2025/2026.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Setor Jurídico da Câmara Municipal de Campo do Tenente – Estado do Paraná, para os fins de emissão de parecer, o Projeto de Resolução 001/2025 que constitui as seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento; Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Urbanismo; Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio; Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Turismo, Desporto e Assistência Social. Tais comissões atuarão no biênio 2025 a 2026.

É breve o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Observa-se que se trata de Projeto de Resolução, com iniciativa do Poder Legislativo, almejando instituir comissões de caráter permanente. Conforme dispõe o artigo 14, inciso VIII do Regimento Interno, compete privativamente à Câmara Municipal de Campo do Tenente constituir suas comissões. Ademais, nos termos do artigo 120 da referida normativa, as resoluções destinam-se a regulamentar matérias de caráter político-administrativo atinentes à Câmara Municipal. Portanto, o Projeto de Resolução 001/2021 está adequado no aspecto formal no que tange a iniciativa e a forma.

Quanto ao aspecto material, as dispõe o artigo 59 do Regimento Interno que as Comissões Permanentes serão eleitas para um período de 02 (dois) anos, por meio de votação de resolução, devendo ser respeitada a proporção partidária, bem como a vedação da eleição de um mesmo vereador para mais de 03 (três) comissões, vejamos:





Regimento Interno

Art. 59. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte a da eleição da Mesa, respeitando a proporção partidária, para um período de 02 (dois) anos, por meio de votação da Resolução em Plenário. § 1º Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos não podendo ser votados os Vereadores licenciados; § 2º O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 03 (três) Comissões Permanentes. § 3º No caso de licença do Vereador titular da Comissão Permanente, o Vereador suplente suprirá a vaga pelo período necessário.

Salienta-se que o Projeto de Resolução 001/2025 atende às exigências do artigo 59 do Regimento Interno. Ainda, observa-se que o Presidente da Câmara Municipal não integra nenhuma das comissões permanentes, em consonância com o artigo 54 do Regimento Interno.

Ante ao exposto, conclui-se que o projeto está adequado quando ao aspecto material.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula a convicção dos membros desta Câmara, concluo pela manifestação opinativa para firmar a legalidade do Projeto de Resolução 001/2025, podendo ser levado à apreciação plenária, devendo ser submetido a um único turno de discussão e votação.

Campo do Tenente, 23 de janeiro de 2025.

Larissa Carvalho Carneiro
Advogada da Câmara Municipal
OAB/PR 96.103

